



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.321/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal, conforme metodologia definida nesta lei.

Art. 2º. O Orçamento da Criança e Adolescente – OCA tem como objetivo organizar as informações contidas no Orçamento Público Municipal, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos, entre outras, em três esferas prioritárias de ação:

- I. Saúde: ações de promoção de saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- II. Educação: ações de promoção da educação, da cultura, do lazer e do esporte;
- III. Assistência Social e Direitos da Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

Art. 3º. O Relatório OCA será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, observado o art. 5º desta Lei, sendo após enviado à Câmara Municipal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentaria anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes no município de Itabaiana/SE.

§1º. Para elaboração do Relatório será utilizada a metodologia do OCA, desenvolvida pela Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef e pelo Instituto de Estados Socioeconômicos – INESC.

§2º. Poderá, subsidiariamente, ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- II. A despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- III. A despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- IV. A despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

V. A demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI. A demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

VII. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

Art. 4º. O Relatório OCA será divulgado no sítio oficial do Município de Itabaiana e publicado no Diário Oficial do Município ou em outro documento oficial até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, sendo após, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação, encaminhado à Câmara Municipal de Itabaiana/SE, a qual também fará publicação em seu site, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º. A Comissão Especial do Orçamento da Criança e Adolescente – OCA do Município de Itabaiana será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, e se reunirá anualmente, antes que seja finalizada e formalizada a proposta de orçamento anual pelo Poder Executivo, objetivando desagregar do orçamento público geral os gastos destinados à promoção e a defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§1º. A Comissão Especial é formada por integrantes das seguintes Secretarias Municipais: da Fazenda; da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, sob a coordenação da primeira.

§ 2º. Serão obrigatoriamente convidados para compor essa Comissão Especial, um representante do Conselho Tutelar, um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Coordenador de Informações do Programa Prefeito Amigo da Criança.

§ 3º. Poderá ser promovido fórum ou designada audiência pública para ampliação do debate em relação às propostas de investimentos em ações e programas voltados à criança e ao adolescente.

Art. 6º. O Município nomeará 1(um) assessor especial para atuar como Articulador Municipal e Coordenador de Informações do Programa Prefeito Amigo da Criança, o qual será remunerado com o salário equivalente ao Cargo e Comissão 02, CC-02.

Parágrafo único: A função de membro da Comissão Especial do OCA é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana